



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2013 • Ano I • Nº 30

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 374 de 12 de Setembro de 2012** - Cria a coordenadora municipal de defesa civil (COMDEC) do Município de Amargosa - Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 198, de 02 de Abril de 2013** - Declara situação de Emergência na Saúde Pública de Amargosa e dá outras providências.
- **Portaria nº 084 de 11 de Março de 2013** - Nomeia Comissão, na forma que especifica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amargosa e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.826.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

LEI Nº. 374 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
AMARGOSA - BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amargosa, Estado Federado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no município de Amargosa – Bahia diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no Município.

Parágrafo único. A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I.** Coordenador
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretaria
- IV.** Setor Técnico



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I. um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. um representante da COMDEC;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. um representante da Secretaria de Educação;
- VI. um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII. um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. um representante do Poder Judiciário local;
- IX. um representante do Poder Legislativo;
- X. um representante de Associação de Moradores;
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII. um representante da Polícia Militar;
- XIV. ~~um representante do Corpo de Bombeiros ou, se não houver, da Brigada de incêndio do município.~~ (VETADO).

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Primeiro. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

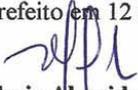
Parágrafo segundo. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 2012.


Valmir Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 198, DE 02 DE ABRIL DE 2013

Declara situação de Emergência na Saúde Pública de Amargosa e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso das suas atribuições legais e, em especial, as conferidas pelos artigos 78, incisos XIII e XVI, 147, 153, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público de todas as esferas de Governo e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Amargosa, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que, embora Amargosa esteja vivenciando uma situação de emergência por causa da longa estiagem em algumas áreas rurais do Município, na Zona Urbana as chuvas precipitadas no período formam poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, que, há residências, próprias ou alugadas, semiabandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a iminência de epidemia de Dengue, certamente decorrerão consequências lamentáveis, inclusive com perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população amargosense e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de parcerias, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o aumento no atendimento a pacientes acometidos com suspeita diagnóstica de Dengue apontam para possível surto epidêmico de Dengue neste Município;

CONSIDERANDO que o fechamento de Unidades Hospitalares ou a suspensão dos atendimentos médicos em Municípios da Região tem provocado um aumento considerável da demanda de atendimento no Hospital Municipal de Amargosa de pacientes de outras Cidades;

CONSIDERANDO que no Município de Amargosa o atendimento hospitalar é executado essencialmente pelo Hospital Municipal de Amargosa, mantido pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a solução do atendimento hospitalar prestado pelo Hospital Municipal de Amargosa é eminente, em face da dificuldade de contratação de médicos plantonistas e da quantidade de casos de Dengue e viroses diagnosticados;

CONSIDERANDO que o Município de Amargosa firmou contrato com uma Cooperativa de Saúde, mas a referida pessoa jurídica não tem conseguido prover e disponibilizar profissionais da área médica com suficiência para o atendimento das necessidades de Urgência e Emergência do Hospital;

CONSIDERANDO que diversos Contratos Administrativos firmados com empresas farmacêuticas e de insumos para o Hospital Municipal de Amargosa, firmados no ano de 2012, mas com vigência prevista para o 2º Semestre de 2013, não estão sendo cumpridos adequadamente pelas empresas Contratadas, sem qualquer justificativa, fato que ensejará a aplicação de penalidades previstas nos referidos Contratos;

CONSIDERANDO que o estoque deixado pela Gestão que se encerrou em 31/12/2013 constam insumos vencidos há mais de um ano, portanto inservíveis a população, conforme registro fotográfico realizado no almoxarifado;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município na promoção dos essenciais serviços de saúde e a necessidade de regularizar os atendimentos emergenciais e de urgência no Hospital Municipal de Amargosa, bem como manutenção da vida e da saúde das pessoas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

enfermas e admitidas na Unidade Hospitalar, sobretudo aquelas com suspeita diagnóstica de Dengue;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na saúde pública de Amargosa, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, com a intensificação das ações do Programa de Combate e Prevenção à Dengue e para regularização do atendimento de urgência e emergência dos atendimentos no Hospital Municipal de Amargosa, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 08h00min às 16h00min horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas de propriedades de pessoas que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue e regularização do atendimento do Hospital Municipal de Amargosa, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 5º. Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 6º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial para Emergências na Saúde e Acompanhamento das Atividades do Hospital Municipal de Amargosa, cujos membros são os relacionados a seguir:

- I – **Edmar Anuniação dos Santos Bitencourt** – Representante do Poder Executivo;
- II – **Marcelo Marçal da Silva** – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III – **Ana Cristina Fonseca Farias** – Representante do Hospital Municipal;
- IV – **Josafá Silva Almeida Júnior** – Representante dos Profissionais de Saúde;
- V – **Neilma dos Santos Costa Souza** – Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I do deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II deste artigo.

§ 3º - A Comissão deverá elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação física, sanitária, financeira, tributária, previdenciária e trabalhista do Hospital na data da intervenção e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias do início das atividades.

§ 4º - Com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão e a apuração das responsabilidades dos agentes envolvidos deverá ser requisitado a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, através da 29ª Diretoria Regional de Saúde, cópia integral de todos os Relatórios de Auditoria realizados nos últimos 05 (cinco) anos na referida Unidade Hospitalar.

§ 5º - O Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão deverá ser encaminhado juntamente com todos os Relatórios de Auditoria emitidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, aos representantes do Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria do Município para conhecimento e providências pertinentes.

§ 6º - Semanalmente, a Comissão deverá informar a Prefeita sobre a evolução dos trabalhos, inclusive sobre contratações realizadas para atendimento das necessidades da Unidade, que encaminhará ao Ministério Público cópia das informações e as ações realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes deste ato serão suportadas pelas dotações próprias do Gerenciamento do Sistema único de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Amargosa, 02 de abril de 2013.

KARINA BORGES SILVA
Prefeita Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP 45300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882
amargosa@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 084 DE 11 de Março de 2013.

“Nomeia Comissão, na forma que especifica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amargosa, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Resolução do TCM/BA nº. 1.311/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo, que será formada pelos seguintes membros:

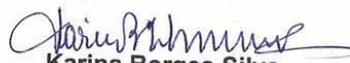
- I - Virgínia Porto Santos
- II - Andréia Prazeres Bastos de Souza;
- III - Marciano José de Oliveira Neto;
- IV - Joselival de Almeida Caldas;
- V - Antônio Fernandes de Almeida Agapito.

Art. 2º. O Relatório Conclusivo descrito no artigo anterior deverá ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal de Amargosa até 31 de março de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeita Municipal de Amargosa, 11 de março de 2013


Karina Borges Silva
Prefeita Municipal